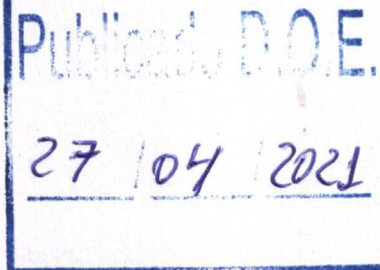




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



<b>INTERESSADO:</b> Laetitia Saint Martin		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Laetitia Saint Martin, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº 01827934/2021</b>	<b>PARECER Nº 0060/2021</b>	<b>APROVADO EM: 24.02.2021</b>

### I - RELATÓRIO

Laetitia Saint Martin, mediante o processo nº 01827934/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Academie de Rennes – Ecole de Coetquidan, na cidade de Rennes, no Estado de Rennes, na França, no período de 1992 a 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- passaporte atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Laetitia Saint Martin, na Academie de Rennes - Ecole de Coetquidan, na cidade de Rennes, no Estado de Rennes, na França, no período de 1992 a 1994, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

*Handwritten signature*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0060/2021

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2021.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da Câmara

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**III – VOTO DA RELATORA**